



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Define diretrizes para política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

08.12.06
Expediente nº 100.000.000.000
Diretora do Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a prestar atenção integral à saúde da pessoa portadora de Diabetes em todas suas formas, assim como dos problemas de saúde a eles relacionados, tendo como diretrizes:

I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;

II - ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumento de informação, análise, avaliação e controle, por parte dos serviços públicos de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltando para o enfrentamento e controle dos diabetes e dos problemas a eles relacionados e seus determinantes, assim como para formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V - o direito às medicações e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, visando a maior autonomia possível por parte do usuário.

Art. 2º - As ações programáticas referentes aos diabetes, em todas suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde a eles relacionados, serão definidas em Norma Técnica a ser elaborada por Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à área de saúde.

§ 1º - O Grupo de Trabalho previsto neste artigo será previamente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Grupo de Trabalho o apoio técnico e material quês e fizer necessário.

§ 3º - O Grupo de Trabalho terá como princípio e respeito às peculiaridades e especificidades locais e aos Planos Municipais de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho um instrumento técnico orientador fundado nos princípios elencados nesta Lei.

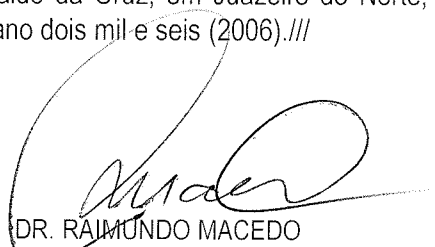
§ 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua constituição e instalação, para apresentar proposta de Norma Técnica que estabeleçam diretrizes para a política prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos e materiais de autocontrole e automedicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de diabetes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006).///



DR. RAIMUNDO MACEDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE